



INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

Portaria SESA Nº 014 – R de 30 de janeiro de 2020

Institui o Regimento Interno do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, para o componente de Provimento e Fixação de profissionais, do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.

CONSIDERANDO:

A criação do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde, denominado PEPiSUS, Art. 10 da Lei Complementar 909, de 26 de abril de 2019.

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – Qualifica-APS, instituído pela Portaria nº 059-R, de 06 de Agosto de 2019, que em seu Artigo 3º, inciso II, apresenta o provimento e fixação de profissionais como um dos componentes do Programa, através da cooperação entre o Estado e os Municípios por meio do desenvolvimento de mecanismos de recrutamento, formação, remuneração e supervisão.

O manual com as orientações referentes ao processamento do pagamento das Bolsas de Formação, aprovado pela Portaria 090-R, de 31 de outubro de 2019.

A necessidade de normatização sobre as questões referente a participação do profissional bolsista no âmbito do Componente de Provimento do Programa de Qualificação da APS;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, para o componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de janeiro de 2020

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde



INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

**REGIMENTO DO COMPONENTE DO PROVIMENTO E FIXAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO
PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – QUALIFICA APS**

CAPÍTULO 1

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A natureza do Componente de Provimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Qualifica-APS) tem natureza educacional, de pesquisa e inovação em saúde, conforme Lei Complementar nº 909/2019 e enquadrado na modalidade de educação pelo trabalho nos termos da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 11.129/2005.

Art. 2º O Qualifica-APS consiste em um conjunto de iniciativas que visam a integração sistêmica de ações e serviços de saúde por meio da provisão de atenção preventiva, contínua, integral e humanizada, que favoreçam o acesso, a equidade, a eficácia clínica e sanitária, bem como a eficiência econômica e social:

- I- São componentes do Qualifica-APS: formação em saúde; provimento e fixação de profissionais; informação em saúde; apoio institucional; e infraestrutura tecnológica.
- II- O componente de provimento e fixação de profissionais do Qualifica-APS tem a finalidade de aperfeiçoar profissionais de saúde na atenção primária à saúde, mediante ofertas educacionais de cursos de aperfeiçoamentos e especialização, além do desenvolvimento de outras atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- III- A participação dos municípios no Qualifica-APS ocorrerá mediante assinatura de termo de adesão junto ao ICEPi/SESA.
- IV- Os participantes do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, do componente do provimento e fixação dos profissionais, serão selecionados por meio de editais e chamadas públicas e farão *jus* à bolsa de desenvolvimento tecnológico e estímulo à inovação. O pagamento de bolsas não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e o Poder Público.
- V- A conclusão do curso resultará em certificação de Aperfeiçoamento em Atenção Primária com ênfase em Práticas Clínicas em Medicina de Família e Comunidade; ou Aperfeiçoamento em Atenção Primária em Saúde; ou Aperfeiçoamento em Odontologia Clínica em Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º. Cabe ao ICEPi/SESA regulamentar as condições de participação no programa em todos os seus aspectos.



INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

- I- As consequências relativas ao não cumprimento da frequência obrigatória e do Plano de Trabalho do Programa estão regulamentadas neste documento, sem prejuízo à eficácia das normas já estabelecidas em portarias, editais e atos administrativos anteriores.

CAPÍTULO 2

DA BOLSA

Art. 4º - Os participantes do Qualifica-APS, do componente do provimento e fixação dos profissionais, fazem *jus* a uma **bolsa de formação**.

§ 1º - O pagamento das bolsas de que trata o ato, conforme previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 909/2019, se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações e não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagens para o doador, sendo vedada a acumulação de mais de uma bolsa do ICEPi/SESA, independente da modalidade.

§ 2º - O recebimento pelo beneficiário de qualquer bolsa não representará vínculo empregatício e não implicará incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.

§ 3º Quanto à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, o art. 11 do Decreto 3.048/99, considera a possibilidade de o bolsista se filiar na qualidade de segurado facultativo.

§ 4º A filiação na qualidade de segurado facultativo representa ato volitivo, gerando efeito somente a partir da inscrição e do primeiro recolhimento, não podendo retroagir e não permitindo o pagamento de contribuições relativas a competências anteriores à data da inscrição, ressalvados o § 3º do art. 28 do Decreto 3.048/99.

§ 5º A Bolsa será paga pelo município, de acordo com art. 15, § 4º da Lei Complementar nº 909/2019, “Os órgãos e entidades previstos neste artigo são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação ao ICEPi/SESA ou diretamente aos bolsistas a eles vinculados, conforme previsto no Plano de Trabalho Individual (PTI) aprovado”.

§ 6º A Bolsa será paga pelo município, conforme termo de compromisso assinado entre o ICEPi/SESA e o município, de acordo com o parágrafo único, art. 16, da Lei Complementar nº 909/2019, os “Municípios conveniados com o ICEPi/SESA poderão desenvolver programas de formação, pós-graduação e residências próprios, bem como conceder bolsas nos termos desta Lei Complementar.”

§ 7º As atividades de cada bolsista deverão ser previstas no Plano de Trabalho Individual, que deverá contemplar o perfil de competências, objetivos, metas, atividades, campo de prática, indicadores para monitoramento e cronograma de atividades.



INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

§ 8º A efetivação do bolsista ao Programa dar-se-á em até 30 dias da assinatura do Termo de Adesão, condicionado à assinatura do Termo de Outorga com o município e a aprovação do PTI, que será pactuado pelo ICEPi/SESA, através do supervisor/tutor, e pelo município, através do coordenador da Atenção Primária à Saúde.

§ 9º O município participante do Programa deverá garantir o pagamento integral da bolsa de formação diretamente ao profissional bolsista do Qualifica-APS durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento.

Art. 5º O pagamento da bolsa se dará de acordo com o cronograma estabelecido pelo município, entrega e aprovação do PTI, e de acordo com as informações de início de atividades relatadas ao ICEPi/SESA pela coordenação local.

Art. 6º O pagamento da bolsa, que trata o art. 5º, fica condicionado ao registro e acompanhamento da coordenação municipal e às atividades de monitoramento e avaliação dos supervisores/tutores do ICEPi/SESA.

CAPÍTULO 3

DA LOCALIZAÇÃO

Art 7º Os participantes do Programa de Qualificação da APS executarão suas atividades nos municípios alocados de acordo com o Edital e normativas descritas, cabendo à autoridade competente de cada município a definição da alocação do bolsista, sendo que:

- I - O desenvolvimento das atividades assistenciais e educacionais ocorrerão nas Unidades de Saúde dos municípios, e locais indicados pela equipe de coordenação do ICEPi/SESA e coordenação municipal para a realização das atividades propostas;
- II - Os profissionais deverão ser cadastrados pelo respectivo município no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES), em Equipes de Estratégia de Saúde da Família / Atenção Primária.

CAPÍTULO 4

DA FREQUÊNCIA

Art. 8º Os profissionais bolsistas do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária em Saúde desenvolverão o Curso de Aperfeiçoamento com a seguinte carga horária:

- a) Médicos: Aperfeiçoamento em Práticas Clínicas em Medicina de Família e Comunidade, com 5.760 horas e 03 (três) anos de duração;



INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

- b) Enfermeiros: Aperfeiçoamento em Atenção Primária em Saúde, com 3.600 horas e 02 (dois) anos de duração;
- c) Cirurgião-dentista: Aperfeiçoamento em Odontologia Clínica para Atenção Primária à Saúde, com 5.760 horas e 03 (três) anos de duração.

§ 1º As atividades serão desenvolvidas com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais orientadas pelo Plano de Trabalho Individual.

§ 2º As atividades assistenciais corresponderão a 80% da carga horária do curso e as atividades teóricas e teórico-práticas corresponderão a 20% da carga horária do curso.

Art. 9º Para conclusão do curso a frequência mínima exigida será de 85% nas atividades teóricas e teórico-práticas e 100% nas atividades práticas-assistenciais.

Art. 10º Ficará a cargo do município o registro da frequência diária dos participantes nas atividades assistenciais, enquanto as atividades teóricas e teórico-práticas ficarão a cargo do ICEPi/SESA.

Art. 11 É responsabilidade do participante cumprir a carga horária exigida, a adoção de práticas recomendadas, a participação em avaliações e a prestação de informações solicitadas pela supervisão e pela coordenação do programa.

Art. 12 Para os efeitos deste regimento são considerados os seguintes conceitos:

- a) integralização - é a compensação de carga horária para alcançar a carga horária total necessária;
- b) afastamento - é a frequência de ausências diárias nas atividades, em razão de circunstância reconhecida, comprovada e autorizada;
- c) impontualidade - é o não cumprimento pelo participante dos horários estipulados para início e/ou fim das atividades diárias, com necessidade de integralização obrigatória;
- d) falta - é a ausência diária (total ou parcial) nos locais estipulados para as atividades, com integralização obrigatória.

CAPÍTULO 5

DAS AUSÊNCIAS

Art. 13 Para os efeitos deste regimento são consideradas situações justificáveis para ausência, desde que apresentados documentos comprobatórios:



INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

- I - Acompanhamento de filhos com até 6 anos de idade em consulta ou tratamento de saúde;
- II - Núpcias: por até 08 (oito) dias consecutivos;
- III - Óbito de cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos (as), avôs, avós, enteados (as), menores sob sua guarda ou tutela: por até 05 (cinco) dias consecutivos;
- IV - Eventos científicos: Fica assegurado ao profissional bolsista o direito de participar de um evento científico por ano, desde que designado e/ou acordado com o ICEPi/SESA.
- V - A bolsista, pelo nascimento ou adoção de filhos, fará jus à licença temporária de até 04 (quatro) meses;
- VI - O bolsista, pelo nascimento ou adoção de filhos, fará jus à licença temporária de até 20 (vinte) dias consecutivos,
- VII - Por motivo de problemas de saúde, previstas nas legislações específicas.

Parágrafo Único: Nos casos dos afastamentos previstos nos itens I e VII, que perdurarem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados num prazo de 60 (sessenta) dias com o mesmo CID ou CIDs relacionados, as bolsas serão suspensas a partir do 16º dia, retornando quando o impedimento for interrompido e as atividades reestabelecidas junto ao Programa.

Art. 14 Para os efeitos deste regimento são consideradas situações justificáveis para ausência sem necessidade de integralização, desde que apresentados documentos comprobatórios:

- I - Acompanhamento de filhos com até 6 anos de idade em consulta ou tratamento de saúde, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados num prazo de 60 (sessenta) dias com o mesmo CID ou CIDs relacionados;
- II - Núpcias: por até 08 (oito) dias consecutivos;
- III - Óbito de cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos (as), avôs, avós, enteados (as), menores sob sua guarda ou tutela: por até 05 (cinco) dias consecutivos;
- IV - Eventos científicos: Fica assegurado ao profissional bolsista o direito de participar de um evento científico por ano, desde que designado e/ou acordado com o ICEPi/SESA;
- V - Por motivo de problemas de saúde, previstas nas legislações específicas, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados num prazo de 60 (sessenta) dias com o mesmo CID ou CIDs relacionados.



INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

Art. 15 A coordenação municipal de APS deverá comunicar ao ICEPi/SESA por ofício até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente os casos de não cumprimento integral da carga horária e, quando couber, a situação do cumprimento da correspondente integralização.

Art. 16 A cada 12 (doze) meses de atividades, o bolsista terá garantido o gozo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo para o recebimento da bolsa, de descanso das atividades de ensino e pesquisa, cabendo ao participante a compensação de demandas curriculares e de pesquisa não cumpridas durante o respectivo período.

§ 1º O período de trinta dias poderá ser contínuo ou fracionado em dois períodos, desde que nenhum período seja inferior a 10 (dez) dias.

§ 2º O período de descanso deverá ser usufruídos prioritariamente nos períodos não letivos.

§ 3º O período de descanso deverá ser solicitado pelo profissional bolsista, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e autorizado pela coordenação de atenção básica do município e supervisor.

§ 4º O descanso a que se refere o caput não será passível de indenização caso não seja usufruído em todo ou em parte.

CAPÍTULO 6

DAS SANÇÕES

Art. 17 A ocorrência de impontualidade e/ou falta injustificável e/ou práticas inadequadas implicará nas seguintes punições, a serem aplicadas pelo município e ICEPi/SESA:

- I - Advertência por escrito (Apêndice A);
- II - Suspensão integral do pagamento mensal da bolsa (Apêndice B);
- III - Desligamento do programa (Apêndice C).

§ 1º Advertência por escrito é o comunicado formal quanto ao descumprimento de condição obrigatória para o programa.

§ 2º A suspensão do pagamento mensal da bolsa é a medida administrativa do município e ICEPi/SESA para interromper o pagamento da mesma ao participante devido ao descumprimento de condição obrigatória para o Programa.

§ 3º Desligamento é a medida administrativa que extingue o vínculo do participante com o programa importando em perda das retribuições previstas pelo programa.



INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

Art. 18 Estará sujeito à advertência por escrito o participante que:

- I. Atrasar-se nos horários de entrada, ou antecipar os horários de saída, nas suas atividades, em tempo superior a 20 (vinte) minutos; 03 vezes em período de 01 mês;
- II. Não comparecer às suas atividades, sem a prévia comunicação aos gestores, supervisores e usuários, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- III. Outras - práticas inadequadas comprovadas pela coordenação do município e/ou tutor/supervisor do ICEPi/SESA:
 - a. Desrespeitar o código de ética profissional de acordo com a infração cometida;
 - b. Não cumprir tarefas designadas e prazos fixados por normativas ICEPi/SESA e pelos supervisores/tutores;
 - c. Realizar agressões verbais entre profissionais ou outros;
 - d. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da instituição;
 - e. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
 - f. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição.

§ 1º Não será advertido o participante que atrasar-se ou faltar, motivado por caso imprevisto ou força maior, e que justificar por escrito às referências municipais e/ou coordenadores de Atenção Básica, nos casos das atividades práticas e aos supervisores e/ou tutores nas atividades teóricas e teórico-práticas até 72 (setenta e duas) horas após o ocorrido.

§ 2º A advertência será formalizada por meio da carta de advertência (Apêndice A).

Art. 19 Estará sujeito à suspensão mensal do pagamento da bolsa o participante que:

- I - Desrespeitar o Código de Ética Profissional de acordo com a infração cometida;
- II - Ausentar-se do serviço por um período maior do que 03 (três) dias consecutivos sem apresentação de justificativa em até 72 (setenta e duas) horas do início da ausência;
- III - Receber 03 (três) advertências por impontualidade;
- IV - Receber 02 (duas) advertências por falta imotivada;



INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

V - Receber 03 (três) advertências por não cumprimento das tarefas e prazos fixados pelo ICEPi/SESA e pelos supervisores/tutores;

Parágrafo único – A suspensão da bolsa será formalizada por meio da carta de suspensão (Apêndice B).

Art. 20 Poderá ter a bolsa cancelada e conseqüente desligamento unilateral do programa o participante que:

- I. Desrespeitar o Código de Ética Profissional de acordo com a infração cometida;
- II. Receber 02 (duas) suspensões do pagamento da bolsa;
- III. Infringir a legislação aplicável aos pagamentos da bolsa, na hipótese de omissão de incompatibilidade precedente ou superveniente;
- IV. Mantiver avaliação insatisfatória pela coordenação do programa mesmo após prazo final constante em termo de ajuste;
- V. Agredir fisicamente quaisquer indivíduos;
- VI. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição. Neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir os valores pagos como bolsa;
- VII. Abandonar as atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º O desligamento será formalizado por meio do termo de rescisão de bolsa (Apêndice C) e os pagamentos futuros serão automaticamente interrompidos;

§ 2º A concessão das bolsas poderá ser cancelada a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos para a concessão, assegurando o exercício do contraditório e da ampla defesa ao participante do Programa.

§ 3º O cancelamento da bolsa poderá, quando necessário, implicar na devolução pelos participantes das bolsas recebidas até a data do desligamento, bem como o dever de restituição do investimento feito indevidamente em favor do participante do Programa, seguindo as orientações disponibilizadas no ato de notificação feita ao bolsista.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

CAPÍTULO 7

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O participante que for desligado do programa por solicitação por quaisquer das partes somente poderá participar de novo processo de seleção do ICEPi/SESA para ingresso em programa de provimento após 06 (seis) meses a contar da data de seu desligamento.

Art. 22 No período em que não houver supervisor/tutor inscrito no município, o bolsista supervisionado realizará atividades teóricas diferenciadas.

Art. 23 Os casos omissos serão avaliados pela Gestão municipal e ICEPi/SESA.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 30 de janeiro de 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde



INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

APÊNDICE A

Carta de Advertência Nº ____

Sr (a) _____,
vimos pela presente informar-lhe que, devido a (s) situação (ões) elencada (s) abaixo,
estamos advertindo-lhe por escrito, e aproveitamos para informar que, em caso de
repetição dessas faltas, poderá ser aplicada uma pena de suspensão da bolsa por 30
(trinta) dias, e/ou desligamento da participação no programa.

() Atrasar-se nos horários de entrada, ou antecipar os horários de saída, nas suas atividades,
em tempo superior a 20 (vinte) minutos; 03 (três) vezes em período de 01 (um) mês;

() Não comparecer às suas atividades, sem a prévia comunicação aos gestores e usuários,
com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

() Outros, especificar: _____

..... de,..... de 202__.

Secretaria Municipal de Saúde

Profissional Bolsista

Supervisor/tutor ou ICEPi/SESA



INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

APÊNDICE B

Carta de Suspensão da Bolsa

Sr (a) _____,
vimos pela presente informar-lhe que, devido a (s) situação (ões) elencada (s) abaixo,
estamos suspendendo a bolsa de formação por 30 (trinta) dias no mês _____ de 202__,
e aproveitamos para informar que, em caso de repetição dessas faltas, poderá ser
aplicada a penalidade de desligamento da participação no programa.

Motivo (s): _____

E para que surta os efeitos legais, assina-se abaixo.

..... de,..... de 202__.

Secretaria Municipal de Saúde

Profissional Bolsista



INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

APÊNDICE C

Carta de Desligamento

Sr (a) _____,
vimos pela presente informar-lhe que, devido a (s) situação (ões) elencada (s) abaixo,
estamos desligando do componente de provimento do Programa Qualifica APS e que a
partir da data ___/___/___ será findado o Termo de Outorga Nº _____ para
pagamento da bolsa de formação.

Motivo (s): _____

E para que surta os efeitos legais, assina-se abaixo.

..... de,..... de 202__.

Secretaria Municipal de Saúde

Profissional Bolsista